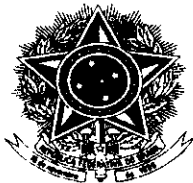


PUBLICADO EM SESSÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACÓRDÃO Nº 11.989
(27.7.94)

RECURSO Nº 11.989 - CLASSE 4ª - SÃO PAULO (São Paulo).

RELATOR: Ministro Diniz de Andrada.

RECORRENTE: Paulo Rodrigues, candidato a Deputado Federal pelo Partido Liberal - PL, em causa própria.

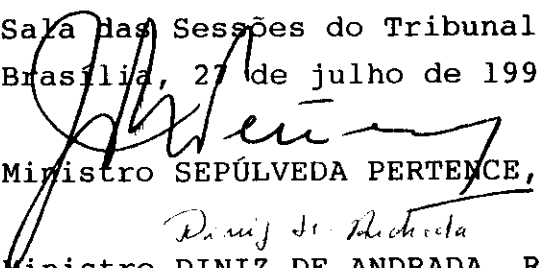
RECORRIDO: Diretório Regional do Partido Liberal - PL, por seu Delegado.

Registro. Candidato não escolhido pela convenção.
Recurso a que se nega provimento.


Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de julho de 1994.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente


Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator


Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-Geral Eleitoral.

Rec. nº 11.989 - SP.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DINIZ DE ANDRADA: Senhor Presidente, Paulo Rodrigues solicitou registro como candidato a Deputado Federal, pelo Partido Liberal - PL, perante o TRE de São Paulo.

Sofreu duas impugnações: uma pelo Ministério Público, que alegava ausência de certidões necessárias (fl. 23); outra pelo Partido Liberal (fl. 28), sob a declaração de não haver sido o postulante homologado pela convenção partidária, conforme ata anexada.

A Corte Regional julgou prejudicada a primeira, em face de haver sido apresentada a documentação faltante, mas acolheu a segunda, para o fim de indeferir o registro, uma vez que o candidato não fora indicado pelo órgão competente (fl. 43).

Recorreu o interessado (fl. 46), dizendo-se vítima de perseguição política e juntando peças.

A agremiação contestou, salientando que o recorrente não logrou integrar a chapa por lhe faltar o apoio das bases partidárias (fl. 58).

O Parquet opina contrariamente ao deferimento do registro, diante do disposto no art. 94, § 1º, I, do Código Eleitoral.

É o relatório.

Rec. nº 11.989 - SP.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DINIZ DE ANDRADA (Relator):
Senhor Presidente, a Ata da Convenção Partidária, que escolheu os candidatos às eleições proporcionais em São Paulo, está a fls. 29/34 e não menciona o recorrente entre os candidatos homologados para concorrer à Deputado Federal.

Falta, assim, requisito essencial à pretensa candidatura - escolha pelos convencionais.

Nego provimento ao apelo. É como voto.

Rec. nº 11.989 - SP.

EXTRATO DA ATA

Rec. nº 11.989 - Cls. 4ª - SP. Relator: Min. Diniz de Andrada - Recorrente: Paulo Rodrigues, candidato a Deputado Federal, pelo Partido Liberal - PL, em causa própria. Recorrido: Diretório Regional do Partido Liberal - PL, por seu Delegado.

Decisão: Negado provimento. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Flaquer Scartezzini, Antônio de Pádua Ribeiro, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 27.7.94.

/lmo.